



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO Nº 24371/2025

ID 1088215

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PINTURA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de 2026, às 15h30, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **SALUTTI EMPRESARIAL**, pessoa jurídica de direito privado, referente à licitação em epígrafe.

#### QUESTIONAMENTOS:

Em análise aos requisitos técnicos do edital, especialmente no que se refere aos materiais de pintura (tintas, massas e solventes), consta a exigência de que os produtos estejam em conformidade com as normas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.

Entretanto, não foram especificados de forma objetiva quais documentos deverão ser apresentados pelas licitantes para comprovação dessa conformidade técnica.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

Quais documentos técnicos serão aceitos para comprovação de atendimento às normas da ABNT (ex.: laudos laboratoriais, relatórios de ensaio, fichas técnicas, FISPQ, certificações de terceira parte, entre outros)?

Será exigida a apresentação de laudos emitidos por laboratórios acreditados, como forma de validação da qualidade e desempenho dos produtos ofertados?

Considerando a relevância da qualidade dos materiais de pintura para a durabilidade, segurança e desempenho das aplicações, será admitido ou recomendado que os fabricantes estejam vinculados a entidades setoriais reconhecidas, como a ABRAFATI, que atuam diretamente na promoção da conformidade técnica e boas práticas do setor?

Será considerado como critério de qualificação técnica ou diferencial a participação do fabricante em programas de qualidade reconhecidos, como o PBQP-H, especialmente no âmbito do SiMaC (Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos), que estabelece rigorosos critérios de desempenho, controle de produção e rastreabilidade dos produtos?

Destaca-se que a adesão ao PBQP-H/SiMaC representa um elevado nível de controle de qualidade industrial, incluindo:

Ensaio periódico de desempenho conforme normas técnicas;

Auditorias independentes nos processos produtivos;

Controle sistemático da matéria-prima e do produto final;

Garantia de conformidade contínua com requisitos técnicos normativos.

Dessa forma, a ausência de definição clara quanto aos critérios e documentos de comprovação pode permitir a participação de produtos sem validação técnica adequada, comprometendo a qualidade final do fornecimento.

Por fim, ressaltamos que o presente esclarecimento é fundamental para a correta formulação das propostas, garantindo que os produtos ofertados estejam efetivamente em conformidade com as exigências do edital, contribuindo para a isonomia do certame e, principalmente, para a preservação da qualidade dos materiais a serem fornecidos.

#### RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informamos que:

##### 1. Documentos para comprovação de conformidade com normas da ABNT

Para fins de comprovação de atendimento às normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), serão aceitos os seguintes documentos, desde que pertinentes ao produto ofertado e às exigências do Termo de Referência:

Laudos ou relatórios de ensaio emitidos por laboratórios competentes;

Fichas técnicas dos produtos, contendo especificações compatíveis com as normas indicadas;

FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico), quando aplicável;

Certificados de conformidade ou certificações de terceira parte, quando existentes;

Declaração formal do fabricante quanto ao atendimento às normas técnicas exigidas.

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar que julgue necessária para verificação da conformidade técnica.

##### 2. Exigência de laudos emitidos por laboratórios acreditados

Não será exigida, de forma obrigatória, a apresentação de laudos emitidos exclusivamente por laboratórios acreditados. Contudo, caso apresentados, laudos emitidos por laboratórios acreditados por organismo reconhecido oficialmente serão considerados meio idôneo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico*

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

comprovação técnica, podendo conferir maior robustez à documentação apresentada.

Vinculação a entidades setoriais (ex.: ABRAFATI)

3. A vinculação do fabricante a entidades setoriais reconhecidas, como a ABRAFATI, não será exigida como condição de habilitação ou critério obrigatório de qualificação técnica.

Todavia, tal vinculação poderá ser apresentada como informação complementar, não constituindo, por si só, fator eliminatório ou classificatório, salvo se expressamente previsto no instrumento convocatório.

Participação em programas de qualidade (ex.: PBQP-H / SiMaC).

4. A participação do fabricante em programas de qualidade reconhecidos, como o Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), especialmente no âmbito do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), não será exigida como requisito obrigatório de qualificação técnica, salvo disposição expressa no edital.

Entretanto, a comprovação de adesão a programas dessa natureza poderá ser admitida como elemento complementar de demonstração de controle de qualidade, desempenho e rastreabilidade dos produtos, desde que não implique restrição indevida à competitividade do certame.

Ressaltamos que a Administração observará os princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo, admitindo documentos aptos a comprovar o atendimento às especificações técnicas exigidas, independentemente de vinculação institucional específica, desde que assegurada a conformidade **com as normas técnicas aplicáveis e a qualidade mínima requerida para o adequado desempenho dos materiais de pintura.**

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando Campos  
Autoridade Competente

Arthur Oliveira Ota  
Pregoeiro

Fábio Zucolotto  
Membro